

0008339



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A TNL PCS S/A**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado,

**NOME DA CEDENTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, instituída pela Lei Estadual nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.647, de 16 de agosto de 1977, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira nº 1.647, no Bairro União, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **EPAMIG**, neste ato representada por seu Presidente, Baldonado Arthur Napoleão, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI nº 2.195.372 – SSP/MG e CPF nº 076.445.076-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente **“CEDENTE”**;

**TNL PCS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, nº 48, Ipanema, CEP.: 22.420-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, por seus representantes legais abaixo assinados, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, quando juntas denominadas simplesmente **“PARTES”**

Têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa Não-Residencial (“Contrato”) que vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições a saber:

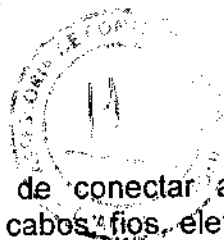
## 1. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CEDENTE** dá em Cessão à **CESSIONÁRIA** o imóvel denominado Posto Agropecuário, localizado na Fazenda Experimental de Três Pontas situada na região da Charneca, descrito e caracterizado no Anexo A deste instrumento, conforme matrícula 4637 livro 2 Cartório de Registro de Imóveis de Três Pontas, para o fim da **CESSIONÁRIA** instalar, manter, compartilhar, operar, ampliar, consertar e substituir seu conjunto de antenas, torres (Antenas) e abrigo. As referidas antenas, independentemente de sua Cessão são indissociáveis e inseparáveis, para que a mesma possa cumprir sua finalidade, em relação a necessidade da **CESSIONÁRIA**.



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



0008339

1.2. A **CESSIONÁRIA** terá também o direito de conectar as Antenas aos equipamentos localizados no imóvel cedido com cabos, fios, eletrodutos e meios de fixação necessários, bem como de realizar, no bem, às suas próprias custas, as obras de alvenaria que julgar necessárias.

1.3. O imóvel Posto Agropecuário, ora cedido, será utilizado para o desenvolvimento da atividade de exploração de serviços de comunicação ou telecomunicações e atividades correlatas da **CESSIONÁRIA**.

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 25 anos (vinte e cinco anos), iniciando-se em 01 de abril de 2008 e terminando em 31 de março de 2033.

2.2. Fica facultado à **CESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, renovar a presente Cessão por 2 (dois) períodos subseqüentes de 05 anos, cada, desde que a **CESSIONÁRIA** entregue a **CEDENTE** até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do período de vigência, no endereço constante na cláusula 18, uma comunicação escrita, em que exerça positivamente essa opção, ficando a Cessão automaticamente renovada.

## 3. ALUGUEL

O aluguel mensal será pago nas seguintes bases e condições:

3.1. O valor mensal do aluguel é R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

3.1.1. A **CEDENTE**, por este instrumento, concederá a **CESSIONÁRIA** 30 (trinta) dias de carência na Cessão. Isto é, os primeiros 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento não ensejarão em pagamento de aluguel pela **CESSIONÁRIA**. A **CEDENTE** reconhece e garante que não exigirá o pagamento **RETROATIVO** referente ao período de carência, em tempo algum.

3.3. Os alugueis, conforme acima estipulado, serão pagos pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, por meio de depósito a ser efetuado em nome da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, na Conta Corrente nº. 12.689-6, Agência nº. 1503, na Praça Cônego Vitor, 165, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37190-000 – Telefone: 35-3265-3124, Banco Itaú S.A., valendo o comprovante do depósito bancário como recibo.

3.4. Caso o pagamento não ocorra até a data estabelecida no item 3.3, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa, a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



3.5. O pagamento refere-se a utilização regular e ininterrupta dentro de um período de 30 dias, o que implicará no pagamento *pro rata dia*, caso seja efetuado pagamento relativo a utilização por períodos inferiores ou superiores ao acima previsto.

#### 4. REAJUSTE DO PREÇO

4.1. Fica ajustado como índice de correção monetária o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2. A periodicidade do reajuste será de no mínimo 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 28, § 5º, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Sendo extinto o índice pactuado, as **PARTES** fixarão outro que reflita a variação do poder aquisitivo.

#### 5. ENCARGOS

5.1. A **CESSIONÁRIA** não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionados ao imóvel onde se situam as áreas locadas, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, do art. 23 e art. 25 da Lei 8.245/91.

5.2. A **CEDENTE** se compromete desde já a encaminhar anualmente para o endereço da **CESSIONÁRIA**, informado no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava, cópia do comprovante de pagamento do IPTU e/ou a respectiva certidão negativa.

5.3. A **CESSIONÁRIA** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos instalados nas áreas locadas, bem como pelas despesas com a energia elétrica que ela ou os equipamentos instalados efetivamente consumirem.

#### 6. CONTINGÊNCIAS

6.1. A não obtenção, a anulação, a revogação ou a suspensão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer licença, permissão ou autorização para o exercício da atividade da **CESSIONÁRIA**, que justificou a celebração deste contrato, dará à **CESSIONÁRIA** o direito de rescindi-lo, mediante notificação à **CEDENTE**, de efeito imediato. Nesta hipótese, nenhuma das **PARTES** ficará responsável perante a outra por quaisquer obrigações, nem pelo pagamento de quaisquer indenizações ou penalidades, ressalvada a liquidação do aluguel e encargos pendentes, voltando as **PARTES** ao estado anterior.



1



**7. RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1 Responsabiliza-se a **CESSIONÁRIA** civilmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da implantação de seu sistema, desde que comprovada sua exclusiva culpa ou dolo.

7.2 A **CESSIONÁRIA** concorda em indenizar e/ou isentar a(s) **CEDENTE** (es) de responsabilidade somente por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel cedido, bem como a instalação, uso, compartilhamento, manutenção, reparo ou remoção dos equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem imputáveis à **CEDENTE** ou resultantes de atos praticados por ele, seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

7.3 Ressalvado o acima disposto, a **CEDENTE** concordam em indenizar e isentar a **CESSIONÁRIA** da responsabilidade por quaisquer reclamações ou danos resultantes do uso do imóvel cedido por elas, **CEDENTE**, e/ou por quaisquer terceiros, exceto reclamações ou danos diretos imputáveis à **CESSIONÁRIA** ou resultantes de atos por ela praticados.

**8. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a **CESSIONÁRIA** está obrigada a:

- 8.1. dar ao imóvel cedido a destinação prevista neste instrumento.
- 8.2. manter, durante a vigência do período de Cessão, o imóvel cedido no mesmo estado de limpeza e conservação em que lhe foi entregue, devolvendo o imóvel (ou parte do imóvel) cedido à **CEDENTE**, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste normal de uso, removendo os equipamentos de sua propriedade.
- 8.3. não instalar no imóvel objeto da Cessão qualquer equipamento capaz de pôr em risco a propriedade da **CEDENTE**, bem como a integridade física dos mesmos.
- 8.4. manter os equipamentos em condições seguras de uso e em bom estado de conservação.
- 8.5. cumprir todas as determinações previstas no Regulamento Interno do Edifício, se aplicável.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

08

## 9. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a **CEDENTE** estão obrigados a:

**9.1.** dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ao imóvel cedido para os profissionais e representantes da **CESSIONÁRIA**, devidamente **identificados e credenciados**, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da **CESSIONÁRIA**. Na hipótese do acesso ao imóvel cedido depender de passagem em propriedade da **CEDENTE**, estes se obrigam, desde já, a, em qualquer tempo, não criar obstáculos de nenhuma espécie ao acesso ao imóvel cedido pela **CESSIONÁRIA** e seus profissionais e representantes, sob pena de infração contratual.

**9.1.1.** A **CEDENTE** tem pleno conhecimento de que os serviços de telecomunicações prestados pela **CESSIONÁRIA** são prestados em regime privado, de interesse coletivo, estando sujeita ao cumprimento dos compromissos de abrangência e qualidade na prestação do referido serviço, de forma que a **CEDENTE** reconhece que não poderá por qualquer forma ou meio, ainda que judicial, impedir o acesso da **CESSIONÁRIA** ao imóvel objeto da presente Cessão, sob pena de responder pelos danos decorrentes da descontinuidade do serviço de telecomunicações prestado pela **CESSIONÁRIA**.

**9.2.** não arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização de área remanescente à área locada, ainda que a título gratuito, a qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade, ou ramo de negócio, concorrente com o da **CESSIONÁRIA**, sob pena de responder por perdas e danos.

**9.3.** assegurar à **CESSIONÁRIA** as facilidades para medição e transporte de energia (cabos) e de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão dos equipamentos com suas Antenas e com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho do serviço da **CESSIONÁRIA**.

**9.4.** envidar os seus melhores esforços para que a **CESSIONÁRIA** obtenha, junto as repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões ao perfeito desenvolvimento das atividades da **CESSIONÁRIA** no imóvel, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou no prazo mínimo necessário, para se obter alguma certidão ou documento oficial, a partir da comunicação da **CESSIONÁRIA**, fornecendo ou assinando requerimentos ou formulários que se façam obrigatórios para que a **CESSIONÁRIA** obtenha as aprovações legais necessárias.

**9.5.** O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas nesta cláusula implica na rescisão do contrato, independente de aviso ou notificação, obrigando a **CEDENTE** ao pagamento de todas as despesas sofridas pela **CESSIONÁRIA**, no caso de necessidade de remoção dos equipamentos, antenas etc., para outro local, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos.





0058339

## 10. TITULARIDADE E POSSE

10.1. A **CEDENTE** declaram e garantem ser os proprietários e legítimos possuidores do imóvel cedido, bem como que o mesmo está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames. A **CEDENTE** declara e garante, ainda, que têm pleno direito, poder e autoridade para celebrar este contrato, bem assim que seus representantes legais abaixo têm direito, poder e autoridade para obrigá-los.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Não interrompe a vigência deste contrato a venda a terceiros, qualquer outra forma de alienação ou oneração que venha a recair sobre o imóvel objeto da Cessão. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, estarão a **CEDENTE** obrigados a fazer constar da escritura ou registro a existência do presente contrato ficando, conseqüentemente, o terceiro adquirente também obrigado aos termos desta avença;

11.2. A **CEDENTE** autorizam, neste ato, a **CESSIONÁRIA**, a registrar, averbar ou praticar qualquer outro ato necessário à publicidade deste instrumento, notadamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis e junto ao Cartório de Títulos e Documentos obrigando-se, para tanto a assinar qualquer documento que seja necessário para esse fim.

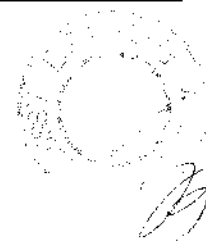
## 12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA

12.1. A **CESSIONÁRIA** terá preferência para adquirir o imóvel cedido em igualdade de condições com terceiros, se e quando o mesmo for concedido a venda.

12.2. A **CEDENTE** darão conhecimento do negócio, por escrito, informando à **CESSIONÁRIA** as condições do negócio, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

12.3. Sem prejuízo do direito de preferência garantido por lei à **CESSIONÁRIA**, em caso de venda, cessão ou qualquer outra modalidade de alienação do imóvel cedido, o adquirente sujeitar-se-á a todos os termos e condições deste Contrato.

12.4. Não interrompe a vigência deste contrato a venda a terceiros, qualquer outra forma de alienação ou oneração que venha a recair sobre o imóvel objeto da Cessão. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, estarão a **CEDENTE** obrigados a fazer constar da escritura ou registro a existência do presente



contrato, arcando com os custos pertinentes, ficando, conseqüentemente, o terceiro adquirente também obrigado aos termos desta avença;

### 13. DA RESCISÃO

13.1. Poderão as **PARTES** denunciarem o presente contrato, independentemente de motivo e justificação, sem ônus para as mesmas, devendo comunicar tal intenção à parte contrária com prazo de 30 (dias) de antecedência.

13.2. Em caso de desapropriação da totalidade ou de parte substancial do imóvel cedido, ou da necessidade de realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público ou do imóvel onde se situa a presente Cessão, tornar-se inapropriado para uso, ou ainda, em virtude de caso fortuito ou de força maior, incêndio ou outros sinistros capazes de inviabilizar a utilização do imóvel objeto da Cessão, bem como em caso de cancelamento pela ANATEL da autorização para exploração do serviço da **CESSIONÁRIA**, o contrato rescindir-se-á, de pleno direito, sem que caiba indenização de uma parte à outra.

13.3. Poderá, também, ser rescindido o presente contrato pelas **PARTES** sem qualquer ônus e mediante aviso, por escrito, de efeito imediato, caso ocorra fato comprovado de irregularidade, inadimplência ou negligência que prejudique o bom funcionamento das ações previstas neste termo.

### 14. DA SUBCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. Poderá a **CESSIONÁRIA** subceder para terceiros, mediante prévia comunicação e autorização da **CEDENTE**, o objeto do presente Contrato descrito na cláusula 1ª.

14.2. A **SUBCESSIONÁRIA** deverá se submeter, por escrito, total e incondicionalmente aos termos do presente Contrato, antes de ser imitada na posse do imóvel.

### 15. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS

15.1. A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a fazer no imóvel cedido as obras necessárias ou convenientes à instalação, ampliação, manutenção, compartilhamento dos equipamentos de sua atividade, desde que não prejudique a estrutura, a segurança e higiene do imóvel cedido.

15.2. Além da realização das obras, a **CESSIONÁRIA** tem o direito de utilizar o imóvel para a instalação, ampliação, manutenção, compartilhamento e operação das atividades objeto do presente contrato, visando a transmissão e/ou recepção de sinais de rádio ou microondas, incluindo a instalação de toda a cablagem, antenas, suportes para antenas e equipamentos que se fizerem necessários para



0008389  
05

a operação e manutenção da rede de comunicações, telecomunicações e atividades correlatas.

**15.3.** Para efeito desta cláusula não serão considerados como benfeitorias, em qualquer de suas categorias, as antenas, seus suportes, os equipamentos e a cablagem instalados no imóvel cedido pela **CESSIONÁRIA**, sejam de que espécie for, necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

**15.4.** A **CESSIONÁRIA** não tem direito de retenção do imóvel ou de indenização pelas obras realizadas para adaptar o imóvel às condições necessárias à exploração de seus serviços e nem pelas obras necessárias à reposição do imóvel às condições originais;

**15.5.** A **CEDENTE** quando houver a necessidade de instalação de maquinário que ofereçam algum risco de interferência nos equipamentos, ou ainda, capazes de prejudicar a transmissão e/ou recepção dos sinais da **CESSIONÁRIA** deverá acioná-la, buscando o entendimento equilibrado para que não haja prejuízo às **PARTES**.

**15.6.** Pretendendo a **CEDENTE** instalar ou autorizar a instalação por terceiros de equipamentos e/ou benfeitorias que, a critério da **CESSIONÁRIA**, venham interferir em suas atividades, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

**15.6.1.** A **CEDENTE** notificarão a **CESSIONÁRIA**, previamente e por escrito, informando: a) todas as características dos equipamentos e/ou benfeitorias a serem instalados; b) a especificação da pessoa que estiver pretendendo a instalação; c) a finalidade dos equipamentos e da instalação.

**15.6.2.** A **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua oposição, caso venha a constatar a possibilidade de interferência nas suas atividades.

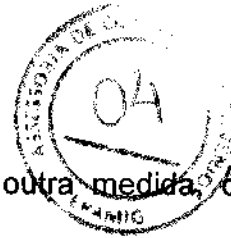
**15.7.** Vindo a **CESSIONÁRIA** a constatar possibilidade de interferência, decorrente da pretendida instalação de equipamentos e/ou benfeitorias por parte da **CEDENTE** ou de terceiros por eles autorizados, a instalação não poderá ocorrer.

## 16. INADIMPLEMENTO

**16.1.** Caso a **CESSIONÁRIA** descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste contrato, não relacionadas ao pagamento do aluguel, a **CEDENTE** promoverão notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias), período durante o qual a **CESSIONÁRIA** deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar as providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a **CEDENTE** terão a faculdade







de considerar este contrato rescindido, ou adotar outra medida que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

**16.2.** Caso a **CEDENTE** descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste contrato, a **CESSIONÁRIA** promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias), período durante o qual a **CEDENTE** deverão saná-lo. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a **CESSIONÁRIA** terá a faculdade de considerar este contrato rescindido, ou adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Todas as notificações relativas a este Contrato somente serão válidas se enviadas, por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento (a menos que outra forma seja expressamente estabelecida pelas **PARTES**), aos endereços abaixo (ou aos endereços que as **PARTES** venham a indicar, de acordo com o previsto nesta Cláusula):

- Para a **CEDENTE**:

Avenida José Cândido da Silveira nº 1.647, Bairro União  
Belo Horizonte – MG - CEP. 31170-000  
Dr. Vinicius  
Tel.: 31 – 3489 5014

- Para a **CESSIONÁRIA**:

Rua do Lavradio, nº 71 – 5º andar/Centro  
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20230-070  
A/C: Coordenação de Sites  
Tel.: 21 3131-9557/9562/9552/9563

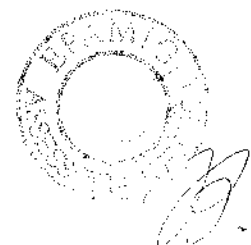
Telemar Norte Leste S/A  
Rua do Lavradio, 71 - 6º andar  
Gerência de Patrimônio  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.230-070  
Fone: (21) 4002-3001

**17.1.1.** A **CEDENTE** se obriga a informar qualquer alteração em seus dados cadastrais e declara estar ciente de que estas informações são necessárias para viabilizar o correto pagamento dos alugueis, envio de correspondências, demonstrativo para recolhimento de Imposto de Renda, quando cabível, etc.

**17.2.** Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das **PARTES**, em exigir o cumprimento das disposições deste Contrato, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

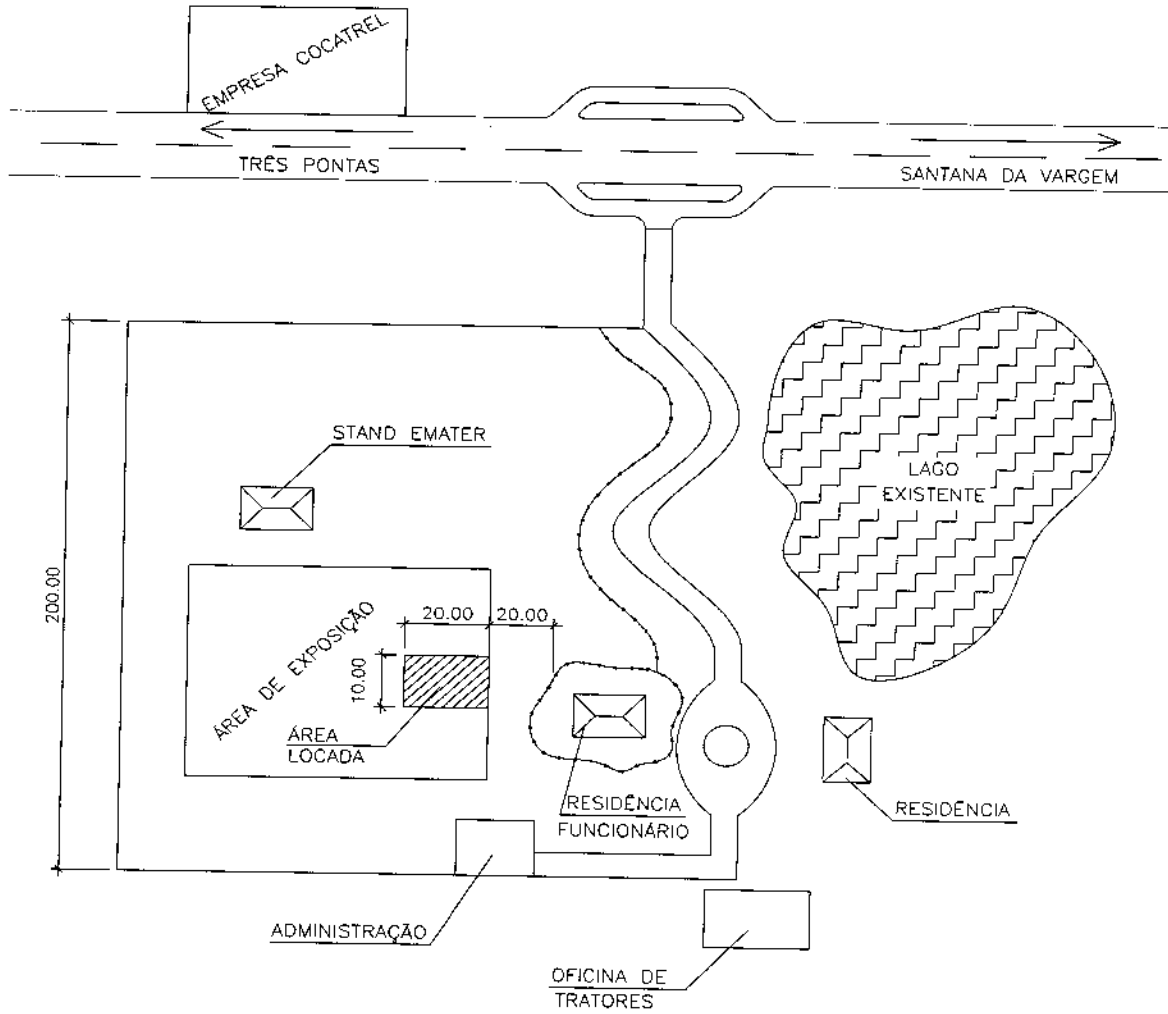
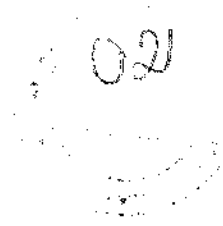
**17.3.** No caso de qualquer das cláusulas deste contrato ser considerada inválida ou sem eficácia permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

**17.4.** Qualquer alteração Contratual deverá ser feita através de Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das **PARTES**.





CROQUI



*B* *Handwritten signature*

*Handwritten mark*

Processo nº 00170/2008 Pregão Eletrônico nº 0051/2008
Objeto: aquisição de impressoras, folders, cartazes, adesivos, bolétons, banners e outros.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2008.
Comissão Permanente de Licitação
Tom 09 862.351 - X

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Pregão Presencial nº 045/2008 - Processo nº 491/2007
Planejamento SISP nº 055/2008
Objeto: Registro de preço de autopartidas de inteligência.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2008.
Comissão Permanente de Licitação
Tom 09 862.273 - X

FUNDAÇÃO RURAL MINERA-RURALMINAS
3º Termo Aditivo ao Contrato PROJUR-026-BDS, firmado de a Contratada Operacional do Sistema de Iluminação Eletrônica SBE/BI. Obj. Prorrogar prazo por mais 12 meses a partir de 31/03/08.

PRAMIQ Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Pregão Presencial Nº 005/2007
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços em colheita mecanizada de café conforme especificações e condições constantes do Edital.

PRAMIQ Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
CONTRATOS
-TNI PCS SA - Obj: Curso Operação de Imvel V.RS 2.000,00 mensais. A 01/03/08. V. 51/03/03

TERMO DE PARCERIA
-Antônio Ribeiro Sobrinho-Obj:Produção de Sementes de manga. V.RS 2.000.000,00 a 20/06/08 V.20/10/09

TERMO DE PERMISSÃO
-Aparição Gonçalves de Pádua-Obj: Permissão p/ limpeza de área V.RS 30.000,00 A. 04/07/08 V.04/12/09

TERMO ADITIVOS
-Manoel Luiz Silveira Pinheiro-Obj: Prorroga a vigência do T.8145 A. 13/06/08 V.14/06/08

Hullidre Terci e Srt. Lida-Obj: Prorroga o prazo do T.7808 A. 09/04/08 V.09/06/08
Corvadia Faleiros Lda-Obj: Prorroga o prazo T.8106 A. 19/06/08 V.18/08/08

INSTITUTO MINERO DE AGROPECUARIA - IMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 083/08 (aquisição de impressoras). Abertura dia 22.06.08, às 09:00h. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.ima.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Acordo de Cooperação Técnica Funes, SECTES e Associação Instituto Interacional de Ecologia e Desenvolvimento Ambiental-São Carlos-SP

ÚTRAMIQ
Estudo de Automação de Funcionamento nº 643/2008 realizado pela ÚTRAMIQ em favor de Biogestões Comunitárias Importadoras e Exportadoras de Equipamentos para Laboratório Lda. Objeto: Fomenteiro de materiais para laboratório.

ÚTRAMIQ
ATO DE RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO
Convênio de ratificação e convalidação para contratação do Instituto Helicóptero das Serras Bonifães (Proc. nº 286/08), de acordo com o Parecer Jurídico nº 128/08, com o Parecer Jurídico em contrário, para fins de execução do contrato.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
Entrada de Instrumentos Jurídicos
Convênio s/af. Parte: Companhia Mineira de Promoções. Objeto: Estágio curricular para alunos de UEMG. Prazo: 3 meses. Vigência: 03.06.08 a 02.06.13. Assinatura: 03.06.08.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE Montes Claros
Reitor Professor Paulo César Guimarães de Almeida
Ato do Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS
Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo. Projetos de Pesquisa: 003.001.013, 003.001.0186 e 003.001.0184.

FAPEMIG
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Fomento nº 10.105/07. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

FAPEMIG
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Fomento nº 10.105/07. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

FAPEMIG
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Fomento nº 10.105/07. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

FAPEMIG
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Fomento nº 10.105/07. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

FAPEMIG
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG
Estado do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Fomento nº 10.105/07. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG
Estado do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 9.09/04. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 9.09/04. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 9.09/04. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 9.09/04. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG
Estado de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 9.09/04. Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS
Presidente: Afílio de Oliveira Gonjo

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Defesa Social - Objeto: Prestação de Serviços de Terceira Mão Operacional junto ao Centro de Inovação Pro-Atividade São Benedito - Belo Horizonte/MG - Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2008.